



ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 16 / 03 / 15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1221/15
Data 04/03/15

SÚMULA. Institui o serviço médico de sobreaviso (Plantão a Distância), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o serviços médico sobreaviso (Plantão a Distância), para atendimento de urgência e emergência, quando houver a necessidade de plantão presencial.

Parágrafo único. As atribuições do médico prestados do serviço de sobreaviso (Plantão a Distância), será acompanhar pacientes que sejam transferidos para hospital de maior complexidade, e/ou para quando houver evento de grande proporção no Município que demande esta necessidade.

Art. 2º. Fica definido que o profissional médico serviços médico sobreaviso (Plantão a Distância), não poderá ter mais do que 20 horas mensal de serviço de sobreaviso (Plantão a Distância);

Art. 3º. Fica definido o valor de R\$ 79,16 (setenta e nove reais e dezesseis centavos) por hora do serviço médico sobreaviso (Plantão a Distância).

§ 1º O valor estipulado no *caput* deste artigo será pago ao profissional que constar na escala de serviço de sobreaviso (Plantão a Distância), sendo incluído na folha de pagamento para os servidores efetivos do Município, ou juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços para os profissionais terceirizados.

§ 2º. O valor da hora de serviço definida no *caput* deste artigo será reajustado nos mesmos índices e datas das reposições salariais dos servidores municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de março de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1221/15

Visa o presente Projeto de Lei Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o serviço médico de sobreaviso (Plantão a Distância).

O serviço de médico de sobreaviso (Plantão a Distância), já foi acordado com os profissionais (médicos) tanto do quadro de pessoal como com os terceirizados.

Este tipo de serviço permite que o profissional (médico) possa ter um tempo de descanso e ao mesmo tempo se ocorrer uma urgência e/ou emergência atendê-la.

A quantidade horas semanais e o valor por hora está dentro da realidade financeira e administrativa do Município

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 04 de março
de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal